



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 200/2018

Pregão n.º 217/2018

Proc. Adm. n.º 314/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **PATRÍCIA DE ARAÚJO LACERDA FUJIYAMA-ME**, com sede à Rua José Fernandes, jd. Paulista, n.º11-38, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º10.710.136/0001-49 e Inscrição Estadual nº 209.425.405.111, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sra. Patrícia de Araújo Fujiyama, Diretora, portadora do RG n.º 22.647.117-2 e CPF n.º269.926.318-45, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresas para fornecimento de diversos materiais para a Corrida de rua “Capital Nacional do Livro”, que será realizada no dia 12 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO N.º 217/2018** e seus anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

LOTE	Especificação	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cones demarcatórios na cor laranja com preto de 50cm de	800 Un	Kteli	4,45	3.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lencóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE	Especificação	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	altura				
2	Camisetas de Poliamida nos tamanhos 10 - 20 12 - 20 14 - 20 16 - 20 PP - 60 P - 150 M - 300 G - 250 GG - 100 Baby Look - 60	1.000 Un	Ictus	16,30	16.300,00
3	Bolsa do kit Tipo necessaire Cor: azul royal. Tamanho: 20 cm x 30 cm. Alusiva ao evento	1.000 Un	Ictus	7,00	7.000,00
4	Bananas	1.000 Un	Sato	0,75	750,00
5	Maças	1.000 Un	Sato	0,75	750,00
6	Isotônicos Bebida isotônica composta por água, carboidratos e sais minerais. Garrafa pet 500 ml sabor laranja.	920 Un	Isoactiv	3,79	3.486,80
7	Copos de água 200 ml	20.000 Un	Santa Inês	0,55	11.000,00
8	Medalhas de premiação com centro giratório e fita personalizada. TODAS NA COR DOURADA	1.000 Un	REma	10,99	10.990,00
VALOR GLOBAL					53.836,80

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 10 – Secretaria de Esportes e Recreação
- 10.01 – Serviços de Esportes e Recreação
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 2509

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1.A(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) FICARÁ(ÃO) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ENTREGA DOS MATERIAIS, QUE DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE **30 (TRINTA) DIAS** A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), **NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA;**

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte (representado pela Caixa Econômica Federal), no prazo de **10 (dez) dias após o encerramento do evento, ou do repasse dos recursos pelo Ministério Esportes, sendo considerado o fato que ocorrer por último.**

7.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

7.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) Se os materiais não estiver de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 13 de novembro de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Patrícia de Araújo Fujiyama
Diretora

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: